Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
08 MAR 2005

Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BG nº 044

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 09 DE MARÇO 2005 - (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SADALA	BPCHQ
Oficial Coordenador ao CIOP - 1° Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2° Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SANTOS	RPMONT
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM ALENCAR	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE *(Instrução)*

•NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 002/2005-CIPOE, referente à Semana Comemorativa ao 14º Aniversário de Criação da Companhia Independente de Policiamento Escolar, no período de 07 a 11 MAR 2005. (Ofício nº 025/05-CIPOE)

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- ***SEGUIMENTO / REGRESSO***

Do TEN CEL QPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA e 2º TEN QOAPM RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO, ambos do BPGDA, por terem seguido no período de 20 a 30 JAN 05, para o Município de Santa Cruz do Arari, a serviço da PMPA.

- ***SEGUIMENTO***

CAP QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE JÚNIOR, do CG, por ter seguido no dia 28 FEV 05, para o Município de Xinguara, a fim de proceder IPM.

- ***INFORMAÇÃO***

Os TEN CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES NASCIMENTO e RG 12679 RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO, informaram a este Comando, o primeiro por ter passado e segundo por ter assumido a função de Comandante do 10º BPM. (Ofício nº 054/05-10º BPM)

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- ***APRESENTAÇÃO***

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG
DIA 01 MAR 2005

1º SGT PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, da CCS/CG, à disposição da 8ª RM, por ter seguido para o Município de Paragominas, a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 9929 MARIA IRECÊ OLIVEIRA DE OLIVEIRA, da CCS/CG, por ter regressado dos Municípios de Melgaço e Breves, onde se encontrava desde o dia 02 FEV 05, como Escrivã de IPM.

- ***SEGUIMENTO***

Do CB PM RG 19989 OZIEL ARAÚJO DE LIMA, da CCS/CG, por ter seguido para o Município de Curuçá, no dia 03 MAR 05, a serviço da PMPA. (Ofício nº 084/05-Asses)

- ***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO***

Retifico a publicação constante no BG nº 032, de 18 FEV 05, referente à Classificação por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos. ONDE SE LÊ: 2º SGT PM RG 11831 JILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, LEIA-SE: 2º SGT PM RG 11831 GILMAR DO SOCORRO DE OLIVEIRA, do BPA.

Retifico a publicação constante no BG nº 032, de 18 FEV 05, referente à Classificação por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, do 2º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES. ONDE SE LÊ: Classificado no 11º BPM, LEIA-SE: Classificado no BPRV.

- ***TRANSFERÊNCIAS***

Por Necessidade do Serviço:

Da CCS/CG para 11º BPM, CB PM RG 13656 CELSO DE JESUS BARBOSA DE ALMEIDA. (OF. Nº 045/05 – 11º BPM)

Da CIA. TÁTICO para o BPGDA, 3º SGT PM RG 15669 ALMIR COELHO DA SILVA, SD PM RG 28254 ALONSO CASTILHO MÚSSIO. (OF. Nº 057/05 – CMG)

Do BPA para o BPGDA, CB PM RG 21887 ARINALDO BARBOSA DA SILVA. (OF. Nº 057/05 – CMG)

Do BPRV para o BPGDA, CB PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA, (OF. Nº 057/05 – CMG)

Da CIA. FLUVIAL para o BPGDA, CB PM RG 19523 EDGAR GOMES MONTEIRO, (MEN. Nº 057/05 – CMG)

Do BPGDA para o 6º BPM, CB PM RG 9594 PAULO OSEIAS DIAS ROMÃO. (OF. Nº 144/05 – CCIN)

Do 6º BPM para a CCS/CG, SD PM RG 25616 NILCELENE DE CÁSSIA DANTAS. (OF. Nº 144/05 – CCIN)

Da CCS/CG para o 2º BPM, CB PM RG 21465 CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIR. (OF. Nº 055/05 – SUB CMDº)

- ***PRAÇAS A DISPOSIÇÃO***

Passam a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, os policiais militares abaixo relacionados, todos pertencentes ao BPGDA:

3º SGT PM RG 15669 ALMIR COELHO DA SILVA, SD PM RG 28254 ALONSO CASTILHO MÚSSIO, CB PM RG 21887 ARINALDO BARBOSA DA SILVA, CB PM RG 20672 CELSO DE SOUSA PEREIRA e CB PM RG 19523 EDGAR GOMES MONTEIRO.

- ***CLASSIFICAÇÃO***

Fica classificada na DP/1 a SD PM RG 25616 NILCELENE DE CÁSSIA DANTAS, da CCS/CG.

(Nota nº 044/05-DP/6)

- ***INFORMAÇÃO***

O MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, Comandante do 11º BPM, informou a este Comando que, autorizou o desaquartelamento do SUB TEN PM RG 9606 MÁRIO FERRÃO DE BARROS, em virtude de ter completado 91 (noventa e um) dias que o referido graduado deu entrada em seu pedido de reserva, conforme prevê o artigo 323 da Constituição Estadual. (Ofício nº 074/05-11º BPM)

d) Alterações de Inativos

- ***ATO DO COMANDANTE GERAL***

PORTARIA Nº 010/05-PI

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferias por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do efetivo do Quadro de Inativos da PMPA e Pagadoria dos Inativos, o CEL PM R/R JOÃO DE MOURA ESPÍNDOLA, a contar de 25 OUT 04, por ter falecido na mencionada data, na Cidade de Belém/PA, tendo sido a sua causa morte "PARADA RESPIRATÓRIA, LESÃO DE MEDULA CERVICAL, METÁSTASES OSSEAS, NEOPLASIA MALIGNA DE PRÓSTATA", conforme Certidão de Óbito nº 79277, expedida pelo Cartório do 3º Ofício da Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
COMANDANTE GERAL DA PMPA

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DO COMANDANTE GERAL***

PORTARIA N° 012/2005-GAB.CMDº

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, Usando de suas atribuições conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normativa a concessão da ''LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL''.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ''LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL'' aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

CAP PM CÍNTIA RAQUEL CARDOSO DE JESUS
SUB PM EDVALDO DIAS CHAVES
1º SGT ADEMIR PATRÍCIO DE SOUSA
CB PM RILDSON LUIZ CHAGAS RODRIGUES
SD PM FRANCISCO EDSON MENDES DA SILVA
SD PM HORÁCIO DE OLIVEIRA CAMACHO

Art. 2° - Os policiais militares agraciados receberão a comenda por ocasião do aniversário de criação da Companhia Independente de Novo Progresso, no dia 19 de março de 2005.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Quartel em Belém/Pa, 02 de março de 2004.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA N° 013/2005-GAB. CMDº

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, Usando de suas atribuições conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO os preceitos constantes da Portaria nº 050 de 22 de setembro de 2004, que normativa a concessão da ''LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL''.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ‘’LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL’’ aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

2º SGT PM OCIONE LOURINHO DO NASCIMENTO

3º SGT PM WILSIENE DINIZ SILVA

CB PM ROSENILDO CARDOSO BARATA
CB PM FRANCISCO NILSON NOBRE MARREIRA
CB PM RAIMUNDO CONCEIÇÃO DA SILVA
CB PM BERNARDINO RÊGO DA SILVA

Art. 2° - Os policiais militares agraciados receberão a comenda por ocasião do aniversário de criação do 18º BPM – Batalhão Gurupatuba, no dia 18 de março de 2005.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Quartel em Belém/Pa, 02 de março de 2004.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA Nº 061/2005 - DP/2

O Diretor de Pessoal da PMPA, usando das suas atribuições legais conferidas por lei:

RESOLVE :

ART. 1º: CONCEDER na forma do que prescreve o Art. 70, no § 1º, alínea “a” e Art. 71 da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES) 06 (seis) meses de Licença Especial ao 2º TEN QOPM RG 37320 NILSON DA SILVA COSTA, do 5º BPM, referente ao decênio de 08 MARÇO 1999 a 03 MARÇO 2005, acrescido com o tempo de 04 (Quatro) anos e 29 (VINTE E NOVE) dias de serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Quartel em Belém/Pa, 03 de Março de 2005
LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017
DIRETOR DE PESSOAL

- ***REABILITAÇÃO DE LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA***

Reabilito com o Serviço Militar o EX-SD PM JOSÉ RICARDO CASCAES AMORIM, de acordo com o Estatuído nos Parágrafos 1º e 6º do Art. 110 do Decreto nº 57654 de 20 JAN 66 (Regulamento da lei do Serviço Militar). (Nota nº 004/05/DP/4).

- ***OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO***

OFÍCIO Nº 088 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este douto Juizo de Direito da 22ª Vara Cível de Assistência Judiciária, os autos civeis da Ação de Alimentos, processo nº 001.20041082037-5 (2865/04), proposta por Renan Cauê Araújo Carvalho , menor impúbere, representado por sua genitora Srª Daniely do Socorro França de Araújo, contra VANDERLEI RODRIGUES CARVALHO – 3º SGT PM RG 19938, pertencente a CIPOE.

Visando dar cumprimento ao despacho exarado à fl. 11 dos autos acima referidos, solicitamos os bons ofícios de V. Exª, no sentido de proceder o desconto mensal, em carater provisório, em folha de pagamento na de ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos e demais vantagens recebidos pelo Sr. Vanderlei Rodrigues Carvalho, excluidos apenas os descontos obrigatórios, a ser pago a título de pensão alimentícia em favor do menor acima referido, valores que deverão ser depositados na conta bancária nº 608253-0, Banco do Estado do Pará, em nome da Srª DANIELY DO SOCORRO FRANÇA DE ARAÚRO.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
Juiz de Direito da 22ª Vara Cível

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da CIPOE e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 08 DE 18 DE JANEIRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Em instrução ao processo nº 423.10.2004-Ação de Alimentos, onde figura como requerentes, os menores impúberes Fabiano Pereira Lobato e Giuslano Pereira Lobato, neste ato representados por sua mãe SALETE PEREIRA LOBATO, e como requerido FERNANDO PEREIRA LOBATO – CB PM RG 10318 do 18º BPM, feito que tramita neste Juizado, através do expediente da secretaria Judicial desta Comarca, determino a V. Exª que proceda em folha de pagamento do Sr. FERNANDO PEREIRA LOBATO – Policial Militar, desconto acordado pelas partes em Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, por este Juizo em 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos e vantagens percebidos, excluidos o abono salarial, devidos a partir da audiência, a título de Pensão Alimentícia a seus filhos Fabiano Pereira Lobato e Giuslano Pereira Lobato, serem depositados na Conta Poupança nº 601.080-6, agência nº 042, do BANPARÁ, Agência Oriximiná/PA.

Atenciosamente,

Drª ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA
juiza de Direito da Comarca de Oriximiná/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO S/N – 2005 DE 05 DE JANEIRO DE 2005 / DEMUTRAN

Honrado em cumprimentá-lo, no ensejo comunico a V.Exª que assumi a contar de 01 JAN 05, a honrosa função de Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Abaetetuba, devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Otrossim, colacamos a sua disposição e da briosa PMPA os serviços daquele órgão municipal.

Sem mais para o momento, renovo os votos de respeito e consideração.

CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO – TEN CEL R/R

DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

- ***JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO***

OFÍCIO Nº 0606 DE 07 DE MARÇO DE 2005-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr. Juiz de Direito Titular da JME, informou a este Comando que designou o dia 18 de março do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados 1º TEN QOPM RG 24984 MARTA VALERIA MONTEIRO NABOR, do CG `disposição da Casa Militar da Governadoria, CB PM RG 18859 DANIEL CALDAS DIAS, SD PM RG 21647 EVERALDO DE SOUZA PEREIRA, ambos do BPRV, SD PM RG 23794 RAIMUNDO GERSON DA SILVA, do 15º BPM, SD PM RG 28344 ROSENILSON PERES DOS SANTOS, do 3º BPM, SD PM RG 23954 CLÁUDIO ROMANO DA SILVA, da Cia Tático, SD PM RG 21533 JESIEL SALES DOS SANTOS, da CIPM de São Miguel do Guamá, SD PM RG 13997 ONESIMO RODRIGUES NOGUEIRA, do 6º BPM, SD PM RG 11186 FERNANDO COSME BELÉM OTAVIANO, do 10º BPM, 3º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA, do 15º BPM, SD PM RG 22165 MIGUEL BARBOSA SILVA FILHO, do 4º BPM, SD PM RG 30118 GENILSON TAVARES SILVA, do 2º BPM, CB PM RG 23564 JOSÉ AUGUSTO CUNHA PINHEIRO, SD PM RG 14441 IRACENILDO SANTOS DE SOUZA, ambos do 10º BPM, e 1º TEN QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do 13º BPM.

Requisitou pois, a apresentação na Justiça Militar no dia 18 de março do ano em curso às 08h00, dos denunciados, que deverão estar acompanhados de advogados.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

- ***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

OFÍCIO Nº 103 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. HÉLIO PINHEIRO PINHO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, sito a Rua Roberto Camelier, nº 570, entre Pariquis e Caripunas, bairro do Jurunas, o SD PM RG 24834 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, do 1º BPM, no dia 16 MAR 2005, às 16h00, na qualidade de vítima, para audiência preliminar dos autos do TCO nº 321/2004.000183-1, em que figura como autor do fato Wagner Sacramento da Silva.

OFÍCIO Nº 284 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13483 CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ, do 6º BPM, no dia 21 MAR 2005, às 11h00, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Ailton Fórum Dias e outros.

OFÍCIO Nº 285 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13483 CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ, do 6º BPM, no dia 21 MAR 2005, às 12h00, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Ed Carlos Souza de Sá e outros.

OFÍCIO Nº 290 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 27048 GERSON ALBERTO DE FRANÇA, do 6º BPM, no dia 23 MAR 2005, às 12h00, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Ed Marcelo Kleiton Pereira Flor e outro.

OFÍCIO Nº 269 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. LUANA DE NAZARETH A . H. SANTALICES, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 8650 ANTÔNIO AFONCIO CORREA DA SILVA, do 6º BPM, no dia 18 MAR 2005, às 11h00, a fim de participar da audiência como testemunha de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Flávio Pinheiro da Silva.

OFÍCIO Nº 143 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CBPM RG 17775 WANDERLEI ALVES DE SOUZA, da CIPOE, no dia 17 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestar declaração no processo crime de lesões corporais grave, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 145 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 21745 LUIZ ANTÔNIO DA SILVA SOUZA, do 2º BPM, no dia 21 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestar declarações no processo crime de Entorpecentes, que a Justiça Pública move contra Valdecir Souza dos Santos e José Alberto Pantoja da Luz.

OFÍCIO Nº 167 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. RONALDO VALLE, Juiz de Direito da 15ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 2º SGT PM REF RG 7640 CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO DE SOUZA, do Quadro de Inativos, no dia 17 MAR 2005, às 10h00, a fim de participar da audiência de qualificação e interrogatório no processo crime de homicídio qualificado que a Justiça Pública move contra o mesmo.

OFÍCIO Nº 213 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito Substituto em exercício na 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG RUI GUILHERME ALMEIDA DIAS, do 2º BPM, no dia 17 MAR 2005, às 12h00, a fim de

prestar declarações como testemunha no processo crime de tentativa de furto qualificado, que a Justiça Pública move contra Gláucia Jacob de Holanda e Elisandra Serrão Pantoja

OFÍCIO Nº 208 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito Substituto em exercício na 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 1º SGT PM RG 7812 ALDEMIR FERREIRA DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 17 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestar declarações como testemunha no processo crime de tentativa de furto, que a Justiça Pública move contra Nivaldo Soares Dias.

OFÍCIO Nº 206 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito Substituto em exercício na 7ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CAP QOPM RG 16186 EDSON LAMEGO JÚNIOR, do 6º BPM e o 1º TEN QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, da CIPOE, no dia 16 MAR 2005, às 09h00, a fim de prestarem declarações como testemunhas no processo crime de roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra Rogério Caldas das Neves e Fábio Anderson Costa Silva.

OFÍCIO Nº 0239 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17653 JOSÉ CARLOS MONTEIRO DO NASCIMENTO, do 6º BPM, no dia 17 MAR 2005, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo crime que a Justiça Pública move contra Jeremias da Silva Gonzaga.

OFÍCIO Nº 2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Ao Exmº Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º TEN QOPM RG 27020 WALTÚLIO MAUES DA GAMA, da CIPC e o CB PM RG 22876 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA, da CCS/CG, no dia 28 ABR 2005, às 08h20, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos do processo crime nº 153/2002, que a Justiça Pública move contra Alexandre Agostinho Reis Neto.

*OBS: Os militares deverão comparecer à audiência com 30 minutos de antecedência e munidos de documento de identificação.

OFÍCIO Nº 0231 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 1º SGT PM RG 11108 IZAIAS DE SOUZA MALHEIRO e o SD PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, ambos do 1º BPM, no dia 15 MAR 05, às 12h00, a fim de serem ouvidos como testemunhas, nos Autos do Processo nº 157/2004, que a Justiça Pública move contra o acusado Júnior Reis de Nazaré.

OFÍCIO Nº 0201 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele

Juízo o CB PM RG 12359 JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE LIMA e o SD PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, ambos do 2º BPM, no dia 17 MAR 05, às 10h00, a fim de serem ouvidos como testemunhas, nos Autos do Processo nº 104/2004, que a Justiça Pública move contra Agrimualdo Lima Souza.

OFÍCIO Nº 098 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ELEONORA PEREIRA TAVARES, Juíza da 6ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, do 14º BPM, no dia 17 MAR 05, às 09h00, a fim e participar da audiência como testemunha, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Paulo Henrique Pamplona de Freitas.

OFÍCIO Nº 171 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em exercício da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 17873 MARINALDO MAIA DE SOUZA, do 2º BPM, no dia 16 MAR 05, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha, nos Autos de Processo Crime, que a Justiça Pública move contra Alan Teodoro Gomes de Moraes.

OFÍCIO Nº 0230 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º TEN QOPM RG 29182 CLAUDMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, no dia 15 MAR 05, às 10h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo crime, que a Justiça Publica move contra Alessandro de Souza Ferreira.

OFÍCIO Nº 245 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 23203 WANXY CARVALHO ELESBÃO, do 2º BPM, no dia 17 MAR 05, às 10h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo crime, que a Justiça Publica move contra Nilton Leal Pantoja.

OFÍCIO Nº 248 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 28014 JÚLIO CARDOSO VAZ, do 2º BPM, no dia 30 MAR 05, às 12h30, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo crime, que a Justiça Publica move contra Clayton Ricardo da Costa Pedroso.

OFÍCIO Nº 01201 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF RG 13617 FRANCISCO BENTO DE FREITAS FILHO, do Quadro de Inativos, no dia 17 MAR 05, às 11h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunhas de acusação, nos Autos do Processo crime, que a Justiça Publica move contra Ademair Monteiro dos Santos.

OFÍCIO Nº 082 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, do 14º BPM, no dia 23 MAR 2005, às 08h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo crime, que a Justiça Pública move contra Edenilson Ferreira Correa.

OFÍCIO Nº 132 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

Ao Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º TEN QOPM RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA, da 13ª CIPM, no dia 15 MAR 2005, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos autos do processo crime, que a Justiça Pública move contra Rui Ferreira Pantoja.

OFÍCIO Nº 05 DE 02 DE MARÇO DE 2005-PJ

A Exmª Srª CLÁUDIA CRISTINA BECHARA SOBRAL, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na Corregedoria Geral de Polícia Civil, o MAJ QOPM RG 12687 ALCEBÍADES FLÁVIO DE MORAES MAROJA, do CG, à disposição da ALEPA, no dia 09 MAR 2005, às 08h30, a fim de prestar declarações nos autos do Processo Administrativo Disciplina nº 05/2005-DGPC/PAD.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

- ***CORREGEDORIA GERAL DA PMPA***

PORTARIA Nº 005/2005– IPM/CorCME DE 02 DE MARÇO DE 2005.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG,

FATO: Extravio de peças da motocicleta de placa JTT 0225, pertencente a 2ª Seção do EME, a qual encontrava-se estacionada da garagem do Comando Geral da PMPA.

VÍTIMA: o Estado

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/05 DE 26 DE JANEIRO DE 2005– CorCPM;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 15168 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, do BPA;

ACUSADO: 3º SGT RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, CB PM RG 8867 HOTHNÃ FERREIRA DE SOUZA e o CB PM RG 15755 AUGUSTO CÉSAR GARCIA, todos do 2º BPM;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 05 (cinco) dias úteis;

Belém-Pa, 26 de janeiro de 2005
ARTUR JOSÉ FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão de Corregedor CPM

PORTARIA Nº 002/2005 – SIND/CorCPR-II de 24 de fevereiro de 2005

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do 4º BPM.

ACUSADOS: Policiais militares do 4º BPM.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUB COMANDANTE E CORREGEDOR GERAL

PORTARIA N° 024/2005 – PAD/CorCME de 02 de março de 2005.

ENCARREGADO: o CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIEGASA LEAL, do CG;

ACUSADO: 3° SGT PM RG 21639 ANTONIO JUAREZ FERREIRA, do HME;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/05 – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/04/CD – CorCPR II, de 04 de Novembro de 2004, sob a presidência do CAP QOPM RG 20.129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVERA GIFONI, tendo como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 20.130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, ambos do QCG/Corregedoria da PMPA, e Escrivão o 1º TEN QOPM RG 26.325 MARCELO RIBEIRO COSTA, da CIPTUR, a fim de julgar se os CB PM RG 21.589 ELINAEL ALVES DO NASCIMENTO e o CB PM RG 22.150 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ambos pertencentes ao efetivo do 4º BPM, possuem capacidade de permanecer ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, os referidos Milicianos terem sido acusados de praticarem, em tese, atos de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, que afeta o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever. Tendo infringido, em tese, os incisos I, II, III, V, VII, XII,XIII, XIV e XIX do art. 30 e incisos III, V, VII, VIII e IX do art. 33 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), estando incurso, também em tese, os nº 1, 2, 6,7,8, 12, 20, 37, 53, 54, 70, 79, 116, 117 e 119, do item 2 do art. 14 do Dec. Est. 2479/82 (RDPM) e ainda incurso nos art. 1º, 2º inciso I, alíneas “b” e “c” e art. 4º do Dec. Est. 2.562/82 (Conselho de Disciplina).

1. DA ACUSAÇÃO

Do que consta na Portaria de instauração e no Libelo Acusatório, os policiais militares CB PM RG 21.589 ELINAEL ALVES DO NASCIMENTO e o CB PM RG 22.150 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS , no dia 06 AGO 04, quando estavam de serviço no DPM de Vila União , por volta das 19h00, teriam, em tese, abordado e prendido os nacionais ZILMAR FERREIRA DA SILVA e MARQUES FEITOSA ROCHA, os quais estavam em uma motocicleta, abastecendo-a no posto de combustível denominado Rio Preto, na localidade de Vila União, zona rural do Município de Marabá, sendo que, após a prisão, colocou–os no interior de um veículo FIAT UNO de cor vermelha, mesmo os nacionais não estando em situação de flagrante delito e não existido qualquer mandado de prisão expedido em desfavor dos mesmos, seguindo posteriormente para o Destacamento Policial Militar (DPM) local. Quanto à motocicleta, os policiais não tomaram as providências cabíveis e pertinentes, tanto que teriam efetuado a liberação da mesma, apesar de não ter sido apresentado o documento, comprovando a legalidade do veículo. No mesmo dia e, em referencia a mencionada ocorrência, os referidos policias militares registraram no livro de ocorrências do DPM de Vila União, nomes fictícios de pessoas, registros de identidades inexistentes e endereços que não correspondem com a realidade. Em seguida, os policiais militares teriam matado e, posteriormente, ocultado os corpos dos nacionais presos, sendo que, dias depois do ocorrido, foi encontrada, em uma estrada vicinal, próximo de Vila União, a ossada de ZILMAR FERREIRA DA SILVA e de MARQUES FEITOSA ROCHA, este em avançado estado de putrefação.

2. DA DEFESA

Os Acusados não apresentaram DEFESA PRÉVIA, apesar de ter sido oportunizado aos mesmos, quando do fornecimento do LIBELO ACUSATÓRIO.

Na apresentação das Alegações Finais de Defesa, o Ilustre Defensor dos Acusados, Dr. ESMERALDO RIBEIRO VILHENA – OAB/PA Nº 7.403, faz um pequeno relato acerca da conduta dos acusados, afirmando, por exemplo, que é descabida a utilização do termo “presos”, uma vez que o fato de deter os cidadãos em um posto de gasolina e conduzi-los ao DPM local, está dentro da legalidade, ainda mais pelo fato de que os abordados eram pessoas estranhas à comunidade, além de estarem conduzindo uma motocicleta sem placa, bem como usando capacetes peliculados.

A nobre defesa sustenta que os policias militares quando estão trabalhando destacados, em determinadas situações perdem a competência de exercer, tão somente, o policiamento ostensivo e sem que se perceba assumem função de polícia judiciária e muitas vezes de Juiz, quando toma decisão em determinados casos, de certa gravidade, usando o bom senso, em face da dificuldade de contato com o escalão superior, o que na sede do Comando inocorre. A defesa relata, ainda, uma história a respeito da liberação de uma arma de fogo feita pelo então SD PM ELINAEL tentando justificar a ação dos acusados.

O Ilustre Causídico transcreve alguns trechos do Habeas Corpus impetrado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará citando, por exemplo, que não há provas definitivas de que os restos mortais pertençam as supostas vítimas.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em Recurso Administrativo interposto, através do Advogado Félix Silveira Gazél, que por procuração do CB JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, mesmo sem haver o devido substabelecimento, conheceu-se, considerando o entendimento doutrinário de que não se deve em Processos Administrativos seguir o mesmo rigorismo formal do Processo Judicial, a defesa

solicita a nulidade do processo, alegando excesso de prazo, pois julga em seu entender que a contagem deve ser feita a partir da assinatura da portaria e não da publicação, o que para alicerçar a validade do presente processo, subsidiamo-nos do Código de Processo Penal Militar que prevê em seu Artigo nº499 que nenhum ato judicial será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a defesa ou para a acusação, é importante reafirmar que nos presentes autos foi franqueado o direito de ampla defesa e do contraditório para os acusados em todos os ritos cabíveis e por isso não houve prejuízo algum para a defesa do acusado, e por conseguinte à instrução processual.

Argüi também a defesa que não foram ouvidos as pessoas, de alcunha, TIO MUNDICO e TIO MAIA, porém como é cristalino nos autos, foi cientificado aos acusados o direito de apresentarem suas alegações escritas(Defesa Prévia) e no exercício desse direito, poderiam solicitar a oitiva de testemunhas que pudessem contribuir para a formação de um juízo sobre os fatos, porém durante o processo não foi solicitado a oitiva de quaisquer testemunhas, precluindo, portanto o direito, que deveria ser exercido durante a instrução processual.

Por fim, a defesa alega a suposta graciosidade dos laudos expedidos pelo IML, assinados por dois médicos, sobre o que nada discorreremos face a fé, prevista em lei para a aceitação de tais documentos.

4. DO APURADO

Do que foi apurado, tem-se que os acusados abordaram um motociclista e o seu carona (ZILMAR FERREIRA DA SILVA e MARQUES FEITOSA ROCHA) em um posto de gasolina, levando-os para o interior de veículo particular, deixando a motocicleta no posto de gasolina.

Levaram os dois suspeitos para o xadrez do Destacamento policial Militar e ali os mantiveram, sendo que posteriormente os acusados não deram o devido destino na ocorrência, e ainda assim, fizeram registros fictícios sobre os envolvidos, o que faz crer que havia o interesse de ocultar os fatos protagonizados pelos acusados.

Passados dias, constatou-se a ausência das vítimas, e identificaram os abordados, inclusive com a devida observação das fotos das vítimas acima especificadas, sendo que ainda verificou-se em constatação de Laudo Pericial que o homicídio deu-se no mesmo dia da abordagem dos mesmos, o que levou ao convencimento sobre o vínculo de autoria do crime de homicídio, ensejando a decretação da prisão preventiva dos mesmos.

Do que foi provado nos autos, constata-se também que, os policiais militares agiam naquela localidade, ao livre alvedrio, prendendo, soltando, apreendendo e devolvendo armas para pessoas sem o devido porte legal, fiscalizando veículos sem estarem devidamente autorizados, sem possuírem auto de infração de trânsito, e sem dar o devido encaminhamento para as autoridades competentes, contrariando os dispositivos legais, quanto as medidas penais e administrativas a serem adotadas em cada tipo de ocorrência, dessa forma cometendo vários abusos, ora por excesso, ora por desvio da atividade fim.

5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Decreto Nº 2.562/82 regula o Conselho de Disciplina e dispõe:

"Art. 1º. O conselho de Disciplina é destinado a julgar da capacidade do Aspirante-a-oficial PM/BM e das demais praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

(...)

"Art. 2º. É submetida a Conselho de Disciplina,"ex officio", a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único.

I – acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de ter:

a) omissis;

b) omissis;

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe.

Tem-se como honra pessoal o sentimento do valor próprio da dignidade pessoal, o que é inerente e subjetivo a cada indivíduo, a cada ser humano, e somente a ele, cabe considerar se determinada atitude, palavras ou gestos, infringe a sua moral pessoal.

Como pundonor policial militar entende-se a qualidade do agir em consonância com o sentimento de respeito à dignidade humana, por ocasião do cumprimento de dever ao qual está atribuído o profissional de segurança pública, sempre zelando pela própria reputação. E, finalmente o decoro da classe, como sendo a boa compostura e por padrão elevado moral de comportamento, demonstrando, assim, zelo pela imagem e decência da classe.

Isto posto, as ações dos Acusados acima narradas, enquadram-se em tipos disciplinares, que no concursos dos mesmos, afetam, de maneira inequívoca, os valores protegidos por nosso Regulamento Disciplinar, que exige o empenho do policial militar em pautar suas ações sob a égide dos regulamentos e demais legislações em vigor, a Polícia Militar detém uma missão específica que deflui da própria constituição federal, e na execução de tal atividade necessário é vincular seus atos dento do que a lei autoriza, em obediência ao princípio da estrita legalidade. O policial militar deve limitar a sua criatividade dentro da previsão legal, privando-se de preconizar atos que não são de sua competência funcional. O militar quando inova ações contra legem fá-lo na clandestinidade, no empirismo em total desacordo com o escalão superior da instituição.

O Comando em sua hierarquização precisa delegar funções aos subordinados, para comandar frações menores, na presunção de que agirão de conformidade com a lei e não pode portanto aceitar como legítimos atos pautados no despreparo e no amadorismo, isso diz-se sem avaliar meritoriamente a acusação de homicídio que pesa sobre os acusados,com elevados requintes de crueldade, posto que tal mister é do Poder Judiciário.

1. QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE OS ACUSADOS AGIRAM DENTRO DA LEGALIDADE QUANDO ABORDARAM E PRENDERAM AS VÍTIMAS:

É nítido, na leitura dos autos que os acusados agiram em descompasso com a lei e em desacordo com a boa técnica policial militar, pois se a abordagem visava a identificação dos suspeitos, em bom senso, sugeriria-se aos abordados que tirassem os capacetes peliculados, buscando a transparência do serviço policial, e o devido interesse da busca pessoal. Estranho, mas os acusados alegam que conduziram as vítimas algemadas para trás, com o capacete na cabeça, dentro de um veículo particular, que conforme declaração dos mesmos funcionava como viatura policial. O CB ELINAEL alega em seu depoimento que os acusados se enclinando para frente com a cabeça vieram a remover os capacetes dentro do veículo. O CB J. PEREIRA, contrariando o alegado pelo CB ELINAEL diz que os abordados continuaram com os capacetes na cabeça, durante o trajeto entre o posto de gasolina e o destacamento policial militar, quando então vieram a remover os capacetes , quando já estavam sem as algemas.

A contradição se instala nos depoimentos dos acusados, membros da mesma guarnição, atendendo a mesma ocorrência. A motocicleta que as vítimas utilizavam estava sem

placa e isso, por si só, já constitui infração que deve ensejar na apreensão da motocicleta e no registro de dados verídicos sobre os abordados, o que não ocorreu pois, depois do cometimento de ações irregulares e por conseguinte atos delituosos que ceifaram a vida de Zilmar e Marques, os policiais militares tentando ocultar os fatos fizeram constar no livro de ocorrência do destacamento de Vila União nomes e endereços inexistentes, como sendo os supostos detidos, ocorre porém, que tais dados foram desmistificados por documentos oriundos do instituto de identificação da SEGUP/PA, em um dos endereços constados no livro de ocorrências foi encontrado o Sr. Valdeci Costa de Sena que esclareceu que a pessoa de nome Anderson Araújo da Silva, suposto morador daquele endereço, não reside, nem às proximidades daquele local, esclarece-se ainda que o Sr. Valdeci mora a mais de dois anos naquela casa.

2. QUANTO A ALEGAÇAO DE QUE OS POLICIAIS MILITARES QUE TRABALHAM DESTACADOS, ATUAM COMO POLÍCIA JUDICIÁRIA E ATÉ MESMO COMO MAGISTRADOS.

Sabe-se que os acusados como funcionários públicos, como já foi dito, cabe-lhes fazer apenas o que a lei autoriza, os atos dos policiais militares não podem estar desvinculados da lei, não podem atuar onde não são competentes, causa espanto a alegação do nobre defensor, pois o mesmo tentando incutir à aceitação desses atos irregulares, cita um exemplo da liberação de uma arma feita por policiais daquele destacamento. Imagina-se que a ilegalidade fazia parte do cotidiano daquele destacamento, e teme-se pelo que pode ter acontecido e não veio ao conhecimento da estrutura correicional da Instituição.

3. QUANTO AO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA HAMILTOM PINHEIRO PANTOJA FILHO.

O mesmo deve ser analisado com reservas, pois, há oscilações em suas declarações, em juízo, declarou que viu quando os policiais chegaram entre 19:00 e 19:30h, mais não viu o rosto dos detidos porque o local estava escuro, percebendo entretanto, que os mesmos estavam sem capacetes quando entraram no DPM. No IPM a mesma testemunha declara que os detidos estavam de capacetes com viseiras escuras e; por fim declara que até por volta das 21:30h, do mesmo dia não viu os policiais saírem do DPM. Primeiro estavam sem capacetes; depois estavam com capacetes com viseiras escuras e; por fim os militares não saíram do DPM durante a sua estada às proximidades do DPM. A contradição se configura de maneira latente, nos termos de declaração da testemunha. Quanto à saída ou não dos acusados naquela noite, o próprio acusado declara que na noite do ocorrido saiu para fazer uma ultima ronda por volta das 22:30h(CB ELINAEL), portanto é cristalino afirmar que o depoimento da TESTEMUNHA HAMILTON não guarda verossimilhança com os fatos, não havendo concatenação frente à dinâmica dos acontecimentos.

A senhora CLEIDE SILVA COSTA, testemunha que não oscila em suas declarações, confirma tanto em juízo quanto em Procedimento Criminal Militar que havia recebido em seu restaurante, no dia 06 de agosto, pela parte da tarde 02(dois) homens sendo que um deles possuía as mesmas características físicas descritas por ZILMA como sendo as da vitima ZILMAR, sendo que ainda reconheceu as fotografias das vítimas como sendo a das pessoas que ingeriram bebidas em seu bar(um como sendo quem tomou uma água de coco e o outro como sendo quem tomou uma cerveja). Era Zilmar e Marques.

A testemunha GLEIVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS, testemunha que confirma na íntegra seu termo prestado nos autos de IPM, além de confirmar, também na íntegra, seu

depoimento prestado no dia 27 de outubro de 2004 no FORUM da Comarca de Itupiranga, perante o Juiz de Direito, Dr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, referente ao Processo nº 047/04 – Homicídio, declara: *"... Que a depoente recorda que os tais homens fizeram a manobra na motocicleta e foram para o restaurante de dona Cleide que fica em frente ao posto de gasolina, acreditando que uns 30m de distância; Que no dia seguinte pela manhã o senhor Valdeci dono do posto de gasolina disse para a depoente que a polícia militar, na noite anterior, havia prendido dois homens que estavam em numa motocicleta e, pela descrição do veículo que os tais homens usavam na hora da prisão, deduziu que seriam os mesmos que havia atendido pela parte da tarde..."*. Assim, sabe-se que as pessoas abordadas no posto eram as mesmas que compareceram no Posto durante o período vespertino e manobraram indo para o bar de Dona Cleide, ou seja, comprovou-se que as pessoas abordadas eram ZILMAR FERREIRA DA SILVA e MARQUES FEITOSA ROCHA.

Em seu depoimento prestado nos autos de IPM, afirma: "...quando chegou ao posto para montar seu turno de serviço, ficou sabendo, através de Valdeci, proprietário do posto de combustível, que os dois homens em uma motocicleta haviam sido presos no dia anterior, por volta das 19:00h, quando os mesmos estavam abastecendo no Posto Rio Preto; Que após Valdeci ter falado como era a motocicleta que eles estavam, a declarante teve certeza que eram os mesmos homens que teriam estado no posto no dia anterior..." (grifamos).

Isso posto, não nos resta dúvidas quanto às pessoas que foram abordadas no posto de gasolina, pois tratam-se das mesmas pessoas que foram presas pelos policiais militares, uma vez que o CB PM J. PEREIRA, no seu AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, faz a seguinte afirmação: "...que no dia dos fatos, dia 06 de agosto de 2004, não houve nenhuma prisão ou detenção de qualquer pessoa, a não ser as que foram abordadas e detidas no posto de combustível..." (sem grifos no original).

4. QUANTO AO ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ PROVAS DEFINITIVAS DE QUE OS RESTOS MORTAIS PERTENÇAM ÀS VÍTIMAS.

Há prova nos autos de que contrariando a alegação acima apresentada, o LAUDO informa que: "...as coincidências evidenciadas nos estudos sugerem que o cadáver pertence ao Sr. MARQUES FEITOSA DA ROCHA...". Também é bastante esclarecedor o Laudo de Exame de Corpo de Delito: NECROPSIA MÉDICO-LEGAL, realizado no cadáver, o qual, posteriormente, através do LAUDO ANTROPOLÓGICO constatou-se tratar do corpo de MARQUES FEITOSA DA ROCHA, senão vejamos:

"...dando entrada neste IML às 10:30h, do dia 11/08/2004. DESCRIÇÃO: EXAME EXTERNO: cadáver trajando calça jeans azul, meias e cueca, medindo aproximadamente 1.70m, compleição mediana. Rigidez cadavérica generalizada. Livores cadavéricos de coloração violáceos, localizados por todo corpo. *Cadáver caracterizando aproximadamente 05 dias de morte*..." (grifamos). Ressalte-se que o detalhe do grifo, coincide justamente com o dia da morte das vítimas, pois se o corpo deu entrada no IML de Marabá no dia 11 de agosto de 2004 e o cadáver encontrado caracterizando aproximadamente 05 dias de morte, coincide exatamente com a data fatídica, constante na Portaria de instauração do presente Conselho de Disciplina, qual seja, 06 de agosto de 2004.

Com relação à ossada, também encontrada, próxima ao cadáver de MARQUES FEITOSA DA ROCHA, não resta dúvidas tratar-se da ossada de ZILMAR FERREIRA DA SILVA, pois conforme consta no Laudo de Exame de Corpo de Delito: NECROPSIA MÉDICO-LEGAL, foi identificado por sua irmã ZILMA DA SILVA GOMES, pessoa idônea a fazer a

identificação, objetos pessoais pertencentes ao irmão da mesma, os quais foram devidamente reconhecidos, através dos AUTOS DE RECONHECIMENTO DE OBJETOS.

Destarte, conforme exaustivamente acima exposto, há a certeza da materialidade do delito que vitimou ZILMAR FERREIRA DA SILVA e MARQUES FEITOSA DA ROCHA.

O defensor dos acusados afirma que, no decreto da prisão preventiva dos acusados, o magistrado deixou de carrear o real fundamento da decretação, mas não é o que se observa após atenta leitura do DESPACHO INTERLOCUTÓRIO, onde se verifica que o decreto de prisão preventiva está devidamente fundamentado e com base em parecer da Ilustre Representante do Ministério Público do Estado do Pará, na Comarca de Itupiranga. No entanto, não cabe aos membros deste Conselho de Disciplina aprofundar a discussão acerca da legalidade da decretação da prisão preventiva dos acusados, bem como as razões ali aludidas, tendo em vista que tal desiderato ficará por conta do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

6. DA DECISÃO.

Isso Posto e com base nos argumentos acima, resolvo:

1 – Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que os CB PM RG 21589 ELINAEL ALVES DO NASCIMENTO e o CB PM RG 22150 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ambos pertencentes ao efetivo do 4º BPM, são culpados das acusações que lhe foram imputadas através da Portaria de 009/04/CD, cometendo transgressões da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" que afetaram o disposto no nº 1,2,6,7,8,12,20,37,53,54,70,79,116,117, e 119, do item 2 do art 14 do Dec. Est. 2479/82 (RDPM) c/c o Art. 30, incisos I,II,III, V,VII, XII, XIII, XIV e XIX e o Art. 33, incisos III,V VII, e IX da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), Não possuindo condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar;

2 – Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Policia Militar, o CB PM RG 21589 ELINAEL ALVES DO NASCIMENTO e o CB PM RG 22150 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ambos pertencentes ao efetivo do 4º BPM, com fulcro no Art. 13, IV, "a" do Decreto nº 2562/82 e Art.121, §2º, II da Lei 5251/85. Providencie a DP, se após o decurso do prazo recursal, previsto no diploma legal, não houver manifestação do acusado, ou ainda, de acordo com o provimento ou não do recurso;

3 – Notificar nos termos da lei e para futuros efeitos, o CB PM RG 21589 ELINAEL ALVES DO NASCIMENTO e o CB PM RG 22150 JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM do teor da presente homologação, bem como seus respectivos defensores. Providencie a COR CPR II as devidas certidões e notificações aos acusados;

4 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a AJG;

5 - Arquivar as 1ª e 2ª vias do Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR II.

Belém-Pa, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM Nº 011/2004 – CORCPR IV

Das investigações policiais militares mandadas proceder por este Órgão Correcional, por intermédio do 1º TEN QOPM HAMILTON MATOS ARAÚJO, do QCG/Correg/CorCPR IV,

através da Portaria de nº 011/2004-CorCPR IV, que teve por escopo apurar as denúncias do adolescente de iniciais F.J.R.S., que relatou na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abaetetuba, ter sido vítima de arbitrariedades praticadas por um policial militar denominado SANDRO, possivelmente lotado na CIPM de Abaetetuba, que teria lhe atingido a mão esquerda com um disparo de arma de fogo, e depois lhe mandado correr sob ameaça de morte. Vindo a ser ameaçado enquanto recebia atendimento no Hospital Santa Rosa naquele Município, para que não narrasse o ocorrido a ninguém. Bem como, já na Delegacia local, teria sido obrigado a dizer que o autor da lesão teria sido um cidadão conhecido por TIAGO.

RESOLVO:

1. Concordar com o Encarregado do IPM de que não foi possível levantar-se indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão de disciplina policial militar que pudessem ser imputados a qualquer policial militar, haja vista que as provas carreadas aos autos, inclusive a requerimento desta autoridade através de diligências complementares, não demonstraram ser suficientes para a indicativa de autoria das lesões detectadas no adolescente de iniciais F.J.R.S., seja por seu comportamento no Município, marcado por diversas apreensões em virtude de acusações de cometimento de ilícitos penais contra sua pessoa, conforme frisou sua própria genitora (fl. 53), corroboradas pelos prontuários de atendimento médico referidos nas folhas 38 e 90 dos autos, seja pela carência dos Laudos de Exame de Corpo Delito do tipo lesão corporal que não puderam indicar o tipo de arma de fogo que produziu a lesão. Não restando, desta forma, qualquer nexo causal que imprimisse o indiciamento dos policiais militares que apresentaram o adolescente na Delegacia local;
2. Solicitar a publicação da presente em Boletim Geral;
3. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar sua 2ª via na Comissão;
4. Remeter copia da presente homologação à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abaetetuba;

Barcarena-PA, 28 de fevereiro de 2005.
MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CAP QOPM
Presidente da Comissão

PORTARIA N° 013/2005-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/PAD - CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Missões Especiais no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE n° 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício n° 002/2005-PAD, de 24 de fevereiro de 2005;

RESOLVE:

Conceder a 1° TEN QOPM RG 24949 MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n° 006/2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, tendo em vista a necessidade da Encarregada de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém-PA, 02 de março de 2005.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- ***INFORMAÇÃO***

O TEN CEL QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, Comandante do 2º BPM, informou a este Comando que o SD PM RG 27355 EDMAR VIEIRA DO NASCIMENTO, pertencente ao efetivo do 1º BPM, se encontra recolhido no xadrez daquele Batalhão desde o dia 23 FEV 05, em virtude de ter sido autuado em Flagrante Delito. (Ofício nº 513/05-2º BPM)

O CAP QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, informou a este Comando que o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/05-CorCCIN, do qual é Presidente, e cujo acusado é o 3º SGT PM REF JONAS NUNES DOS SANTOS FILHO, foi instalado na Corregedoria Geral da PMPA. (Ofício nº 001/CD)

O CAP QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, informou a este Comando que foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/05-CorCPR IV, que o referido Conselho passou a funcionar no dia 03 MAR 05, no Quartel da CIPM de Cametá. (Ofício nº002/05-CPR-IV/CIPM de Tailândia)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – MAJ QOPM RG 16217
REP. P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA